



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 173, ANO 2 | 26 DE OUTUBRO DE 2020



**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente Interino do IGESDF

MARIELA SOUSA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

GISLEI MORAIS

Diretor de Planejamento do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO3

CONTROLADORIA INTERNA11

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CA/IGESDF nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Cria a Controladoria Interna do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e disciplina suas competências institucionais.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, em reunião realizada em 16 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017,

CONSIDERANDO que o IGESDF é um serviço social autônomo com a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme o art. 1º da Lei Distrital nº 5.899/17;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração assegurar e supervisionar a observância do Regimento Interno, do Estatuto, da legislação aplicável, das normas internas, do Planejamento Estratégico e dos compromissos firmados pelo IGESDF perante a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 19, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 6.112/18 dispõe, nos incisos I e IX do art. 6º, que um Programa de Integridade efetivo deve ser gerenciado por estrutura independente, com comprometimento e vinculação direta à Alta Administração;

CONSIDERANDO as melhores práticas de governança corporativa, auditoria, gestão de riscos e controles internos, bem como o papel do Conselho de Administração enquanto órgão colegiado fiscalizador da exposição aos riscos institucionais, consoante ao Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC (2015),

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva deliberou e aprovou a criação da Controladoria Interna do IGESDF, por meio da Ata da Reunião DIREX nº 27/2020, visando o aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e

controles internos,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a competência das ações de Controle Interno, de Correição, de Compliance, de Auditoria, Integridade, Governança, Ouvidoria e de Transparência pela Controladoria Interna do IGESDF, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Controladoria do Instituto de Gestão estratégica de Saúde do Distrito Federal – CONT/IGESDF, unidade de controle diretamente subordinada ao Conselho de Administração do IGESDF.

§ 1º Esta Resolução disciplina as ações e as competências da Controladoria Interna do IGESDF – CONT/IGESDF na condição de Órgão Setorial de Controle Interno, em especial quanto à organização, à execução e a interlocução com as demais unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF.

§ 2º Aplica-se ao cargo de Controlador Interno o prazo de mandato de 3 (três) anos, nos termos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Distrital nº 5.899/17.

Seção I DA CONTROLADORIA INTERNA DO IGESDF

Art. 2º A Controladoria Interna do IGESDF – CONT/IGESDF estabelecerá cooperação técnica e normativa com a Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, devendo observar a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos das ações de controle interno, bem como atender as demandas que lhes forem dirigidas, com destaque para:

I – assistir o Conselho de Administração em assuntos pertinentes à defesa do patrimônio, ao sistema de controle interno, à gestão de riscos e ao aperfeiçoamento de procedimentos que visem a garantir eficiência, eficácia e efetividade dos objetivos do IGESDF, respeitada a legalidade e as orientações técnicas da CGDF;

II - supervisionar, demandar, avaliar e validar as ações e normatizações das Assessorias que compõem a Controladoria Interna do IGESDF;

III - acompanhar e dar tratamento às recomendações e determinações do Órgão Central de Controle Interno, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem prejuízo dos demais órgãos de controle;

IV - apoiar a implantação da gestão de riscos e o aprimoramento dos mecanismos de controles primários no IGESDF, com o fim de promover a integridade corporativa e o combate à corrupção;

V - supervisionar a regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade, promover a transparência da gestão e o controle social, zelando pela ética e observância dos princípios aplicáveis ao IGESDF;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração e pelo Órgão Central de Controle Interno.

Parágrafo único: Compete à Controladoria Interna e suas Assessorias monitorarem os prazos concedidos às Unidades do IGESDF para cumprimento de exigências nos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º Ao Controlador do IGESDF compete:

I - reportar, periodicamente, os resultados dos trabalhos do sistema de gestão de riscos e controles internos ao Conselho de Administração;

II - expedir ordem de serviço para realização de auditorias internas, descrevendo o objeto e o prazo para sua conclusão, publicadas em boletim interno;

III - instaurar e supervisionar as apurações de conduta disciplinar e de descumprimento de contratos com fornecedores;

IV - validar a recomendação de penalidades disciplinares de colaboradores do IGESDF;

V – validar relatórios circunstanciados acerca de infração de conduta funcional cometida por servidor público e encaminhar à Unidade Setorial de Correição Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

VI – designar colaboradores das Assessorias que compõe a Controladoria Interna para integrar grupo de trabalho ou comissão, não podendo haver recusa;

VII – aprovar pagamentos que excedam o limite previsto na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

VIII – realizar reuniões periódicas entre as Assessorias que compõem a Controladoria Interna do IGESDF, com o objetivo de promover alinhamentos;

IX – elaborar, propor e validar políticas e normas internas nos temas afetos às Assessorias que compõem a Controladoria Interna;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS ASSESSORIAS

Art. 4º À Assessoria de Compliance e Governança compete:

I – implementar e executar o Programa de Integridade do IGESDF, zelando por sua efetividade;

II – supervisionar os padrões de conformidade legal dos processos internos do IGESDF;

III – apoiar a implementação e adequações necessárias para atendimento de recomendações dos Órgãos de Controle;

IV – executar rotina preventiva de gestão de riscos corporativos para implementação e aprimoramento do ambiente de controles internos visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e o alcance dos objetivos institucionais;

V – prospectar e propor novos modelos de conformidade e mitigação de

riscos para os processos do IGESDF;

VI - monitorar o ambiente regulatório e a publicação de inovações legislativas de macrotemas de impacto e interesse do IGESDF, para fins de reporte interno e manutenção da conformidade legal;

VII - elaborar pareceres de avaliação de conformidade para subsidiar a tomada de decisão em ações de melhorias nos processos organizacionais e aprovação de resoluções, políticas entre outros atos normativos internos;

VIII - disseminar padrões elevados de condutas éticas, de integridade e de governança corporativa pela Alta Administração, para orientar o comportamento do corpo funcional, visando a prevenção de irregularidades e atos lesivos ao IGESDF;

IX - promover capacitações e ações culturais periódicas em temas relacionados à integridade e governança corporativa;

X - apoiar os Órgãos Colegiados e as áreas do IGESDF na adoção das melhores práticas de governança corporativa;

XI - acompanhar os trabalhos dos Comitês Obrigatórios do IGESDF, propondo sugestões de melhoria em governança corporativa e emitir relatórios para reporte à Controladoria Interna.

Art. 5º À Assessoria de Correição compete:

I - propor ao Controlador do IGESDF, de ofício ou com base em denúncia, observados indícios de autoria e materialidade, a instauração de investigação de suposta infração de conduta funcional ou seu arquivamento preliminar, devidamente fundamentado;

II - executar as ações de correição e de resolução consensual de conflitos;

II - solicitar às demais áreas do IGESDF informações necessárias ao exercício das apurações;

III - recomendar, para a tomada de decisão superior, a aplicação de

penalidade disciplinar aos colaboradores, inclusive com a proposição de ressarcimento dos prejuízos causados ao IGESDF se for o caso, quando constatada a autoria e materialidade do fato denunciado;

IV – elaborar relatório circunstanciado acerca de infração de conduta funcional cometida por servidor público e encaminhar para validação do Controlador Interno.

Art. 6º À Assessoria de Auditoria compete:

I – promover auditorias periódicas baseadas em riscos para verificar a eficiência dos mecanismos de gerenciamento de riscos e controles internos, integridade e governança;

II – realizar testes, levantamentos, vistorias e inspeções de auditoria interna para fiscalizar, controlar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos no âmbito do IGESDF;

III – requisitar documentos, dados e demais informações necessárias à realização das auditorias internas, fixando prazo para atendimento;

IV – promover a auditorias das despesas de pessoal, verificando a regularidade das ações de gestão de pessoas e do recolhimento de encargos trabalhistas para elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem a gestão orçamentária do IGESDF;

V – auditar periodicamente a regularidade do procedimento de seleção de fornecedores, da gestão e fiscalização dos contratos de maior valor, elevado grau de risco ou questionados por Órgãos de Controle.

VI – recomendar a aplicação de penalidade aos fornecedores em caso de descumprimento de obrigação contratual pactuada com o IGESDF;

VII – analisar e validar, de forma prévia, contratações e pagamentos que possam apresentar riscos ao IGESDF, conforme critérios a serem estabelecidos em norma específica.

VIII – apoiar e subsidiar os trabalhos de inspeções e auditorias externas

no âmbito do IGESDF;

IX - monitorar a implementação das determinações exaradas pelo Diretor-Presidente ou por Órgãos de Controle, bem como o atingimento dos objetivos firmados pelo IGESDF no Contrato de Gestão;

Art. 7º À Assessoria de Transparência e Ouvidoria compete:

I - promover intercâmbio contínuo com órgãos e entidades do Distrito Federal para o aprimoramento dos instrumentos de transparência de acesso à informação e de abertura de dados do IGESDF, ressalvadas as hipóteses de sigilo resguardadas em lei;

II - disseminar a cultura de transparência, acesso à informação e abertura de dados nas Unidades sob gestão do IGESDF, ressalvadas as hipóteses de sigilo resguardadas em lei;

III - monitorar a aplicação da legislação de transparência e acesso à informação nas Unidades sob gestão do IGESDF, bem como notificar e orientar as unidades responsáveis quanto a eventuais descumprimentos;

IV - promover a gestão e manter atualizado o Portal da Transparência do IGESDF, visando seu aprimoramento;

V - receber e encaminhar as manifestações de elogios, sugestões, reclamações, denúncias, representações referentes a procedimentos e ações de agentes e entidades vinculadas do IGESDF;

VI - recepcionar, examinar e tratar os pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação;

VII - acionar a Assessoria de Correição para apuração de denúncias contra supostas irregularidades ou omissões, desde que haja elementos suficientes;

VIII - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

IX – coordenar e orientar os processos da central de atendimento (callcenter) do IGESDF;

X – organizar, interpretar e tratar o conjunto das manifestações recebidas, produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes e propor ações de melhoria dos processos de trabalho para aprimoramento da experiência dos usuários do SUS;

XI – definir mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria, incluindo metas, prazos e indicadores;

XI – apresentar sugestões à Controladoria Interna para o aprimoramento e correção de situações de inadequado funcionamento das atividades assistenciais e administrativas do IGESDF.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º As disposições desta Resolução aplicar-se-ão aos processos de gestão de riscos e controles em andamento, bem como às apurações de conduta funcional iniciadas e não concluídas a partir da publicação desta norma no Boletim de Atos Oficiais.

Art. 9º Revoga-se o art. 25 da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019 e todos os dispositivos em contrário a esta resolução.

Art. 10. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Controladoria Interna.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

CONTROLADORIA INTERNA

CIRCULAR nº 01/20 - IGESDF/CONAD/CONT

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva deliberou e aprovou a criação da Controladoria Interna do IGESDF, por meio da Ata da Reunião DIREX nº 27/2020, visando o aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO que a Diretoria Presidência determinou, por força da Ordem de Serviço nº 08/20, a imediata estruturação da Controladoria Interna para resguardar a integridade dos processos internos do IGESDF,

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração do IGESDF deliberou pela aprovação da proposta de criação da Controladoria Interna e de suas Assessorias em reunião ordinária ocorrida no 16/10/2020,

Isto posto, esta Controladoria Interna informa a criação das caixas institucionais no Sistema SEI para atendimento da nova estrutura de controles do IGESDF, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Desse modo, requer-se que o encaminhamento de processos internos à Controladoria Interna e suas Assessorias observe rigorosamente as competências previstas na Resolução IGESDF/CA nº 03/20 (doc nº 49610305), conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO NO SISTEMA SEI	CAIXA DE E-MAIL	MACROPROCESSOS
Controladoria Interna	IGESDF/CONAD/CONT	controladoria@igesdf.org.br	Supervisão e direcionamento dos macrotemas de compliance, governança corporativa, correição, auditoria, transparência e ouvidoria.
Assessoria de Compliance e Governança	IGESDF/CONAD/CONT/ASCOMPL	compliance@igesdf.org.br	Conflito de Interesse Gestão de Riscos Corporativos Conformidade Regulatória Integridade e Governança Corporativa

Assessoria de Correição	IGESDF/CONAD/CONT/ASCOR	correicao@igesdf.org.br	Investigação de Conduta Funcional Mediação de Conflitos
Assessoria de Auditoria	IGESDF/CONAD/CONT/ASAUD	auditoria@igesdf.org.br	Auditoria interna contábil, patrimonial, de contratos, entre outros processos organizacionais.
Assessoria de Transparência e Ouvidoria	IGESDF/CONAD/CONT/ASTOV	ouvidoria@igesdf.org.br	Transparência Controle Social Ouvidoria

A aprovação da estrutura da Controladoria Interna reforça o comprometimento da nova gestão por maior rigor nos mecanismos de controle e gestão de riscos do IGESDF.

Recorda-se que a Integridade é um valor incentivado pelo Planejamento Estratégico vigente. Desse modo, **a conduta ética é um compromisso institucional de todo colaborador do IGESDF**, devendo ser exercida e disseminada durante toda a vida funcional.

A criação da Controladoria Interna marca uma nova página na história do IGESDF. Para tanto, é essencial frisar que o espírito de corpo é imprescindível para que a instituição alcance a excelência e a qualidade que o usuário do Sistema Único de Saúde merece e necessita diariamente.

Portanto, a Controladoria Interna e suas Assessorias permanecem à inteira disposição de qualquer unidade ou colaborador para assegurar cumprimento dos objetivos pactuados pelo IGESDF perante a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Bruno Lago
Controlador Interno